



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1752/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

FICA AUTORIZADO A INSTITUIR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TIANGUÁ, O PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER NA MENOPAUSA E CLIMATERIO NO MUNICIPIO DE TIANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Estado do Ceará, aprovou e eu, **PRESIDENTE, ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA**, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituir, no âmbito do município de Tianguá, o Programa de Atenção a Saúde da Mulher na Menopausa e Climatério, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar das mulheres durante o período da menopausa e climatério.

Art. 2º o programa previsto nesta lei contemplará as seguintes diretrizes:

- I. Promover a educação em saúde, conscientizando as mulheres sobre as mudanças físicas e emocionais que ocorrem durante a menopausa e o climatério;
- II. Oferecer atendimento medico especializado, incluindo ginecologistas, endocrinologistas e psicólogos, para o diagnóstico e tratamento de sintomas
- III. Disponibilizar orientação nutricional e atividades físicas adequadas para a promoção da saúde durante esse período;
- IV. Realizar campanhas de prevenção e detecção precoce de doenças relacionadas a menopausa, como osteoporose, doenças cardiovasculares e câncer de mama;
- V. Promover a pesquisa e a divulgação de informações atualizadas sobre o tema;
- VI. Estimular a criação de grupos de apoio e redes de suporte entre as mulheres que estão passando pela menopausa e climatério;
- VII. Garantir o acesso a terapias hormonais e tratamentos alternativos, quando necessário e prescrito por profissional de saúde.

Art. 3º Serão promovidas campanhas de divulgação e conscientização sobre o Programa, com o intuito de informar a população feminina de Tianguá sobre os serviços disponíveis e os benefícios oferecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar todos os aspetos da presente Lei, visando garantir sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE,
30 de janeiro de 2025.

ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá